



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
1.002.596 - SC (2008/0007823-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA SINJUSC
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VITOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S)
INTERES. : JOSUÉ PORTELLA GAMBORGHI E OUTROS
ADVOGADO : EVELISE C MACHADO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
PODER JUDICIÁRIO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. 11,98%.
CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV.

1. A Terceira Seção, ao julgar recurso especial representativo de
controvérsia decidiu que *reajustes determinados por lei superveniente
à Lei n. 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos
na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se
tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não
podem ser compensadas* (REsp n. 1.101.726, Ministra Maria Thereza
de Assis Moura, Terceira Seção).

2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de
Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto
do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos
de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis
Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 28 de agosto de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº
1.002.596 - SC (2008/0007823-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC** contra acórdão proferido pela Sexta Turma deste Tribunal Superior (fls. 410/415) que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo ora embargante, nos seguintes termos:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. 11,98%. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI ESTADUAL. SUMULA 280/STF.
Agravado regimental improvido.

O embargante sustenta que há contradição no acórdão guerreado, pois o acórdão apontado como paradigma, ao contrário do que constou no acórdão embargado, expressamente se manifestou sobre a questão relativa à compensação dos aumentos concedidos por lei estadual com as diferenças devidas a título de URV.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº
1.002.596 - SC (2008/0007823-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Assiste razão ao embargante.

No julgamento do recurso especial submetido à sistemática dos recursos repetitivos (REsp n. 1.101.726), assim decidiu a Terceira Seção:

[...]

Por fim, importa consignar que **reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.**

[...]

Evidenciada, portanto, a contradição apontada pelo ora embargante, entendo que o acórdão rechaçado merece ser integrado para que lá conste que *reajustes determinados por lei superveniente à Lei n. 8.880/1994 não se compensam com as diferenças oriundas da conversão dos vencimentos dos servidores em Unidade Real de Valor, por tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa.*

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração opostos pelo SINJUSC, para sanar a contradição apontada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0007823-5 EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no
PROCESSO ELETRÔNICO Ag 1.002.596 / SC

Números Origem: 20050004883 20050004883000201

EM MESA

JULGADO: 28/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR MENDES DE SOUSA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA SINJUSC
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VITOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S)
INTERES. : JOSUÉ PORTELLA GAMBORGI E OUTROS
ADVOGADO : EVELISE C MACHADO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei
8.880/1994

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA SINJUSC
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VITOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S)
INTERES. : JOSUÉ PORTELLA GAMBORGI E OUTROS
ADVOGADO : EVELISE C MACHADO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.